



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 580, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA E O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, e no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012.

Considerando:

a) os estudos realizados pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE para a definição do Valor Novo de Reposição - VNR dos empreendimentos de geração de energia elétrica de que trata o art. 10 do Decreto nº 7.805, de 2012; e

b) os estudos realizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para a definição do Valor Novo de Reposição - VNR das instalações de transmissão de que trata o art. 11 do Decreto nº 7.805, de 2012,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do Anexo I a esta Portaria, os valores das indenizações, referenciados a preços de junho de 2012, para as usinas hidrelétricas enquadradas no art. 1º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, observado o disposto no art. 9º do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012.

Parágrafo único. A indenização referente às usinas hidrelétricas com potência total igual ou inferior a 30 MW, que não tiverem entrado em operação comercial na totalidade de sua potência até 31 de dezembro de 2012, será contemplada na revisão tarifária.

Art. 2º Ficam definidos, na forma do Anexo II a esta Portaria, os valores das indenizações, referenciados a preços de outubro de 2012, das instalações, integrantes das concessões de transmissão de energia elétrica, enquadradas no art. 6º da aludida Medida Provisória, observado o disposto no art. 9º do Decreto nº 7.805, de 2012.

Art. 3º Os valores das indenizações serão atualizados até a data de seu efetivo pagamento, para as concessionárias, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA relativo ao mês anterior ao do pagamento, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 7.805, de 2012.

Parágrafo único. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, adotar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo e, na falta desse, outro com função similar, conforme determinado pelo Poder Concedente.

Art. 4º Fica facultado ao concessionário o recebimento da indenização de que tratam os arts. 1º e 2º desta Portaria, de acordo com as seguintes alternativas:

I - À vista, a ser paga em até 45 dias da data de assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão, atualizada pelo IPCA nos termos do art. 3º;

II - Em parcelas mensais, a serem pagas até o vencimento do contrato de concessão vigente na data de publicação desta Portaria, atualizadas pelo IPCA nos termos do art. 3º, acrescidas da remuneração pelo Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) de 5,59% real ao ano, a contar do primeiro dia do mês de assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão.

§ 1º As parcelas mensais de que trata o inciso II deste artigo serão pagas no dia 15 de cada mês, respeitado o prazo mínimo de 45 dias contados da assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão para o pagamento da primeira parcela.

§ 2º O concessionário deverá apresentar requerimento ao Ministério de Minas e Energia indicando a alternativa de pagamento de que trata o caput, no prazo para assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão, nos termos do §1º do art. 12 da Medida Provisória nº 579, de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Ministro de Estado, Interino, de Minas e Energia

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.11.2012 - Edição Extra.

ANEXO I

Valores de Indenização para Concessões de Geração de Energia Elétrica

| Contrato de Concessão | Concessionária | CNPJ/MJ | Usina Hidrelétrica | Potência (MW) | Indenização (R\$) | Início de Operação Comercial |
|-----------------------|---|--------------------|---------------------------------|---------------|-------------------|------------------------------|
| 003/2004-ANEEL | Companhia Energética de São Paulo - CESP | 60.933.603/0001-78 | Ilha Solteira | 3.444,0 0 | 21.886.060,00 | 18/07/1973 |
| 006/2004-ANEEL | Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF | 33.541.368/0001-16 | Xingó | 3.162,0 0 | 2.925.318.050,00 | 16/12/1994 |
| 006/2004-ANEEL | Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF | 33.541.368/0001-16 | Paulo Afonso IV | 2.462,4 0 | 360.472.600,00 | 01/12/1979 |
| 006/2004-ANEEL | Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF | 33.541.368/0001-16 | Luiz Gonzaga (Itaparica) | 1.479,6 0 | 1.687.105.590,00 | 13/06/1988 |
| 004/2004-ANEEL | FURNAS - Furnas Centrais Elétricas S/A. | 23.274.194/0001-19 | Marimbondo | 1.440,0 0 | 64.368.040,00 | 25/10/1975 |
| 003/2004-ANEEL | Companhia Energética de São Paulo - CESP | 60.933.603/0001-78 | Três Irmãos | 807,50 | 985.691.850,00 | 28/11/1983 |
| 006/2004-ANEEL | Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF | 33.541.368/0001-16 | Apolônio Sales (Moxotó) | 400,00 | 84.612.540,00 | 15/04/1977 |
| 004/2004-ANEEL | FURNAS - Furnas Centrais Elétricas S/A. | 23.274.194/0001-19 | Corumbá I | 375,00 | 666.571.570,00 | 31/10/1996 |
| 006/2004-ANEEL | Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF | 33.541.368/0001-16 | Boa Esperança (Castelo Branco) | 237,30 | 72.783.280,00 | 02/10/1970 |
| 002/2012-ANEEL | Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE | 00.357.038/0001-16 | Coaracy Nunes | 67,98 | 35.492.480,00 | 30/12/1975 |
| 048/1999-ANEEL | DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED | 23.664.303/0001-04 | Antas (Pedro Affonso Junqueira) | 8,78 | 27.187.360,00 | 1911 |
| 039/1999-ANEEL | Zona da Mata Geração S.A | 04.677.733/0001-16 | Ervália | 6,97 | 26.407.480,00 | 1999 |
| 039/1999-ANEEL | Zona da Mata Geração S.A | 04.677.733/0001-16 | Coronel Domiciano | 5,04 | 20.421.790,00 | 1911 |
| 055/1999-ANEEL | Celesc Geração S. A. - CELESC | 08.336.804/0001-78 | Pery | 30,00 | 98.493.980,00 | 1965 |
| 043/1999-ANEEL | Companhia Hidroelétrica São Patrício | 01.377.555/0001-10 | Cachoeira do Lavrinha | 3,01 | 854.080,00 | 1981 |

ANEXO II
Valores de Indenização para Concessões de Serviço Público de
Transmissão de Energia Elétrica

| Contrato de Concessão | Concessionária | CNPJ/MF | Indenização (R\$) |
|------------------------------|---|--------------------|--------------------------|
| 055/2001-ANEEL | Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT | 92.715.812/0001-31 | 661.085.854,71 |
| 063/2001-ANEEL | Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG-GT | 07.779.299/0001-73 | 98.740.514,73 |
| 006/1997-DNAEE | Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG GT | 06.981.176/0001-58 | 285.438.044,29 |
| 061/2001-ANEEL | Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF | 33.541.368/0001-16 | 1.587.160.434,07 |
| 060/2001-ANEEL | Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL | 04.370.282/0001-70 | 893.922.937,78 |
| 059/2001-ANEEL | Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP | 02.998.611/0001-04 | 2.891.290.828,50 |
| 058/2001-ANEEL | Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE | 00.357.038/0001-16 | 1.682.267.636,86 |
| 057/2001-ANEEL | Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - ELETROSUL | 00.073.957/0001-68 | 1.985.568.720,82 |
| 062/2001-ANEEL | Furnas - Centrais Elétricas S.A. - FURNAS | 23.274.194/0001-19 | 2.878.027.799,89 |